

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 067/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 05/05/2014.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CENTRAL MÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, com sede na Rua C 212, nº 174, Qd. 504, Lt. 02, Sala 01, CEP 74.270-250, Jardim América, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.748.053/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Norberto Borges Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.135.971-87, de agora em diante denominado de **CONTRATADA**

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, referentes aos serviços constantes do Item 01, da **Cláusula Segunda (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 25/02/2016.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se nos termos da CI nº 018/2017, expedida pela Supervisora Administrativa do HGG, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar os serviços nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que o valor total /global, estimado, irremediável e pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços será aditivada na ordem de **R\$ 1.248,16 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)** anual, passando o valor total/global estimado para o período **contratado de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), para R\$ 24.448,16 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste aditivo contratual.

II.IV – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/05/2017 e findando-se em 04/05/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

"12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

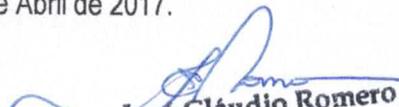
Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes...”

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2014001583, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de Abril de 2017.

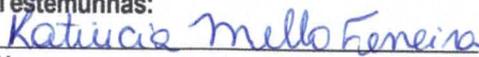

José Cláudio Romero
Coordenação Executiva
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**
CONTRATANTE

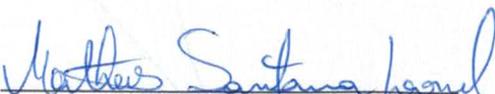

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH




CENTRAL MÉDICA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.748.053/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 930.442.911-00


Nome:
CPF/MF: 045.967.241-05